Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL BOM DESPACHO – A CASA DO CIDADÃO – Fls. 02

Of. nº 68/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 15 de fevereiro de 2.019.

PROTOCOLO
15 FEV. 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

À Sua Excelência a Senhora
Joice Martins Silva Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.542, de 12 de abril de 2.016.

Senhora Presidente

A Lei nº 2.542, de 12 de abril de 2.016, dispôs sobre as regras para concessão do aeródromo municipal à Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho – APPABD, inscrita no CNPJ sob o nº 20.025.402/0001-58, com sede na Rodovia MG-164, Km 4, no município de Bom Despacho-MG, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sobre os imóveis.

Com o contrato de concessão, foi possível a finalização das obras de implantação do Aeródromo Municipal, sua homologação, funcionamento e operação, todas a cargo da concessionária, sem custo para a municipalidade. Em contrapartida, o Município, em tratativas mantidas com os associados da concessionária, assumiu o compromisso de isentar de IPTU os imóveis objetos da concessão.

Contudo, o texto do art. 5º desta lei, embora fosse o interesse do legislador, não alcançou os permissionários dos hangares, mas tão somente o imóvel que compreende o aeródromo. Além disso, o artigo manteve a isenção indiscriminada de tributos municipais.

Em razão disso, estamos encaminhando projeto de lei que dá nova redação ao referido artigo, para que seja mantido o compromisso inicial, sobretudo porque os permissionários cumpriram a suas contrapartidas, inclusive destinando recursos próprios para finalização das obras.

Assim, pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja este analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

FIS 03

Projeto de Lei nº 02 /2.019

Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal 2.542, de 12 de abril de 2.016, e dá providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 e alínea "b" do inciso II do art. 74, da Lei Orgânica Municipal e inciso X, do art. 37, da Constituição da República, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º o art. 5º da Lei Municipal nº 2.542, de 12 de abril de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Durante o prazo de concessão, o Município isentará do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis compreendidos no aeródromo, inclusive as áreas remanescentes dedicadas aos hangares, desde que o respectivo permissionário ou concessionário mantenha, continuamente, atividade voltada para a aviação no local." **(N.R.)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2.016.

Bom Despacho, 15 de fevereiro de 2.019, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 04
A CASA DO CIDADÃO

Lei nº 2.542, de 12 de abril de 2.016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à *Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho* – APPABD, inscrita no CNPJ sob o nº 20.025.402/0001-58, com sede na Rodovia MG-164, Km 4, no município de Bom Despacho-MG, doravante identificada simplesmente como Concessionária, o direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sobre os imóveis localizados neste município, matrículas 18.421, 18.422 e 18.423 do Livro Nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis desta comarca de Bom Despacho-MG, onde atualmente está localizado o aeródromo de Bom Despacho.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se à finalização das obras de implantação do aeródromo municipal, sua homologação, funcionamento e operação.

Art. 3° A Concessionária ficará responsável pelas obras civis necessárias ao perfeito funcionamento do aeródromo, bem como pelo processo de homologação junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos que devam se manifestar sobre sua operação.

§ 1° A Concessionária terá 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta lei, para dar andamento às providências necessárias à homologação do aeródromo.

§ 2º Semestralmente, a Concessionária prestará contas ao Executivo Municipal das providências tomadas e das benfeitorias em andamento no aeródromo.

§ 3° A Concessionária ficará responsável pela administração e conservação do imóvel, observando, no que couber, as normas regulamentares do Código Brasileiro Aeronáutico (CBA) bem como as normas municipais e estaduais aplicáveis.

§ 4° Cabe à Concessionária elaborar e apresentar, aos órgãos responsáveis, os documentos necessários à homologação do aeródromo, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º O Município fiscalizará, sempre que entender necessário, as obras e instalações da Concessionária.

Art. 5º Durante a vigência desta lei, o Município isentará dos tributos municipais o imóvel objeto da presente concessão de direito de uso, ressalvada a cobrança dos tributos relativos aos serviços que ali venham a ser prestados por terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 05
A CASA DO CIDADÃO

Art. 6° O descumprimento de disposições desta lei, o desvio de finalidade da concessão, a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 6 (seis) meses ou a extinção da Concessionária resultarão na reversão do imóvel ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, independentemente de ação judicial e sem que a Concessionária tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

Parágrafo único. A Concessionária realizará os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto desta concessão, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Art. 7° Aeronaves oficiais de qualquer ente federativo, ou a seu serviço, obedecidas as normas aeronáuticas aplicáveis, gozarão de livre uso do aeródromo e serão isentas de qualquer despesa ou taxa de serviço, exceto gastos com consumíveis.

Art. 8° O Município poderá conceder a terceiros, independentemente de consulta ou aprovação da Concessionária, as áreas remanescentes dedicadas a hangares e outras benfeitorias, ressalvada a obrigação dos novos concessionários dessas áreas de arcarem com as despesas comuns que couberem a todos os associados.

Art. 9º As permissões de uso individuais dos hangares são independentes desta lei.

Art. 10 As taxas de uso e afins cobradas pelo uso permanente ou eventual do aeródromo serão propostas pela Concessionária e aprovadas pelo Município.

Parágrafo único. Sobre tais taxas de serviço incidirão os impostos previstos em lei.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12 de abril de 2.016, 104º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal